

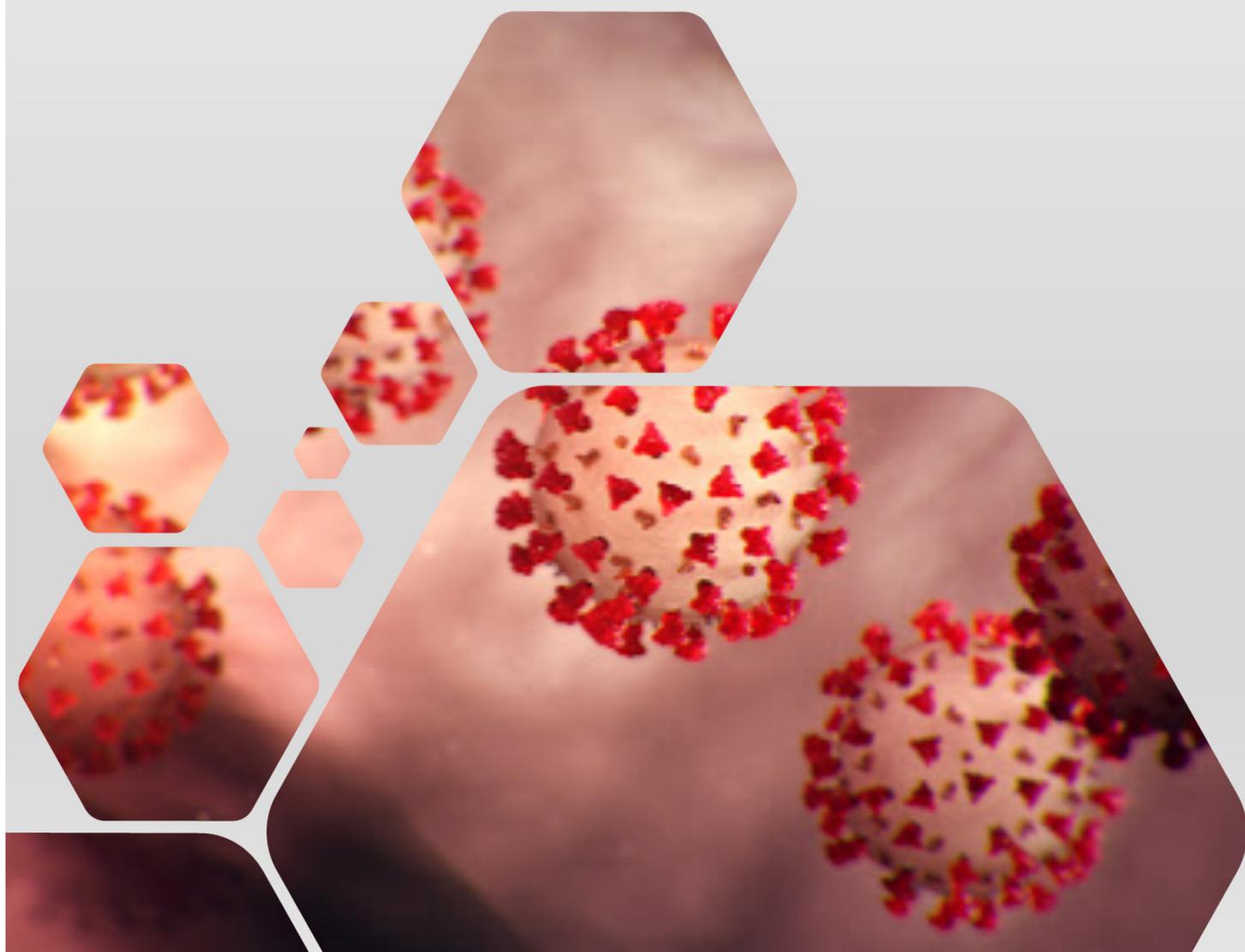
A photograph of three business professionals in a modern office setting. A woman in a dark blazer stands in the center, looking down at a laptop on a table. To her left, another woman sits at the table with her hands clasped, looking towards the standing woman. To her right, a man with glasses sits at the table, also looking towards the standing woman. The office has large windows in the background. The entire image has a warm, golden-brown color cast. Overlaid on the bottom half of the image is a large, stylized graphic of a coronavirus particle, composed of a central sphere with radiating lines and smaller spheres at the ends of the lines.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA
REDUZIR OS EFEITOS DO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO FISCAL

Bueno
Consultores e Advogados

MANUAL

CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E
FISCAIS E AS MEDIDAS
GOVERNAMENTAIS PARA REDUZIR OS
EFEITOS DO CORONAVÍRUS



CARF

Suspensos prazos para prática de atos processuais até 30/04/2020 (Portaria 8.112/2020);

Suspensas sessões de julgamentos, adiadas para os meses de maio e junho de 2020 (Portaria 7.519/2020)

RFB

Atendimento presencial, mediante agendamento prévio obrigatório, para os serviços arrolados no artigo 1º da Portaria 543/2020, até dia 29/05/2020;

Suspensão de procedimentos administrativos, arrolados no artigo 7º da Portaria 543/2020, tais como, emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em PER/DCOMP, até dia 29/05/2020.

SEFAZ/MT

Atendimento Virtual

Suspensão até dia 20/04/2020, o prazo de tramitação dos processos administrativos (Decreto 417/2020)

SEFAZ/SP

Atendimento virtual até 30/04/2020 (Portaria CAT 34, de 25 de março de 2020).

Prazos: Interrompidos de 23/03/2020 a 30/04/2020, os prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite no TIT e nas unidades subordinadas, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009. Os demais não terão seus prazos interrompidos ou suspensos. (Ato TIT 03/2020, de 30/03/2020)

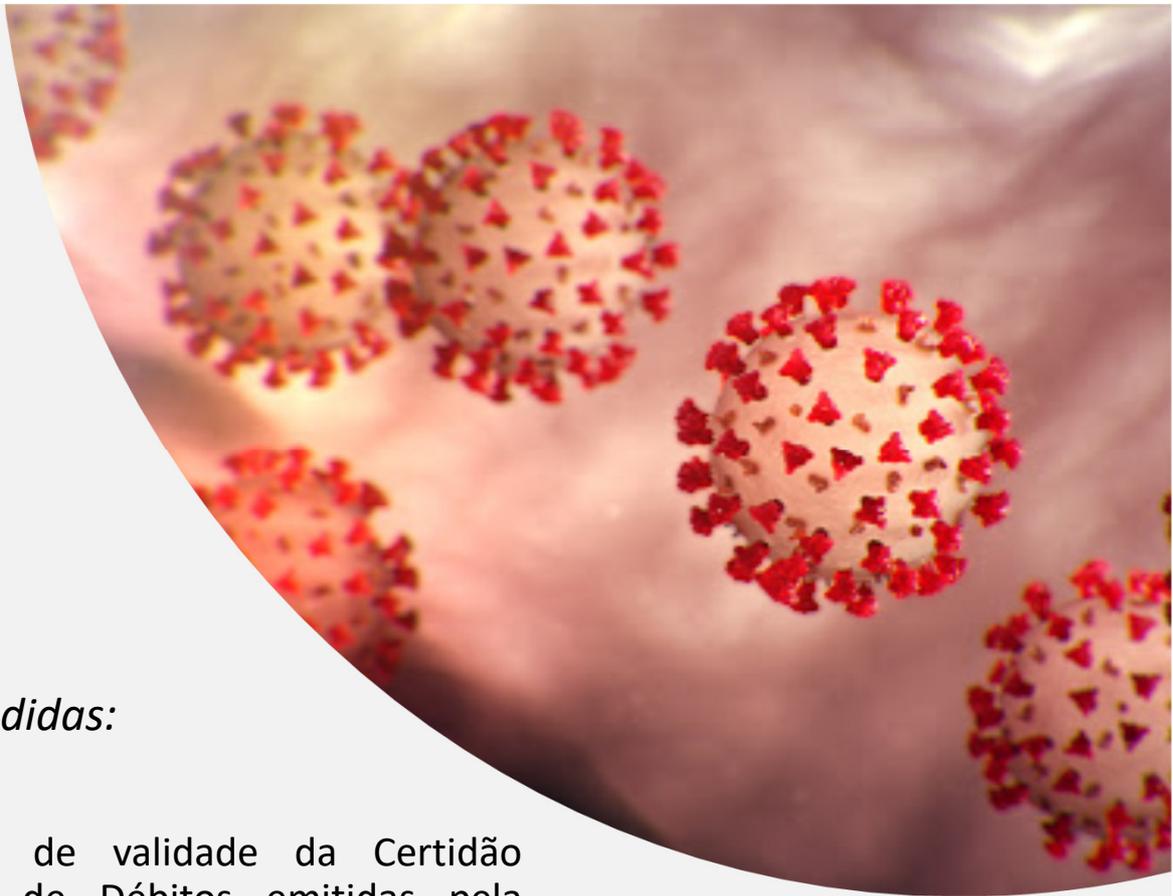


Dentre outras medidas foi a desoneração temporária do IPI, zerando a alíquota de importação de produtos médicos e hospitalares, necessários a prevenção do Covid-19, bem como facilitando seu desembaraço aduaneiro.

Alguns Estados também estão concedendo a desoneração do ICMS nos citados produtos.

A Câmara dos Deputados aprovou projeto que proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate do Covid-19.

**Produtos Médicos
Hospitalares**



Outras medidas:

- O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos emitidas pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da certidão e não mais como antes de 60 (sessenta) dias;
- diferimento do prazo para pagamento do FGTS referentes às competências de março, abril e maio de 2020, que se refere a vencimentos em abril, maio e junho de 2020. O montante poderá ser quitado em até 6 parcelas, com vencimento a partir de julho de 2020;

*Medida Provisória
nº 927/2020.*

Medida Provisória nº 932/2020

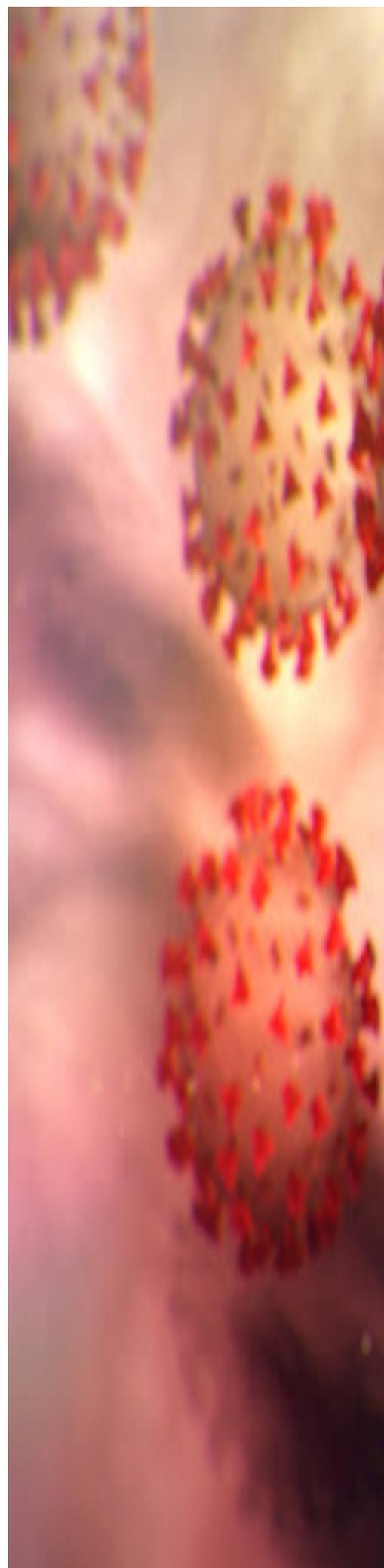
Reduziu em 50% as alíquotas das contribuições compulsórias destinadas aos serviços sociais autônomos, até 30 de junho de 2020.

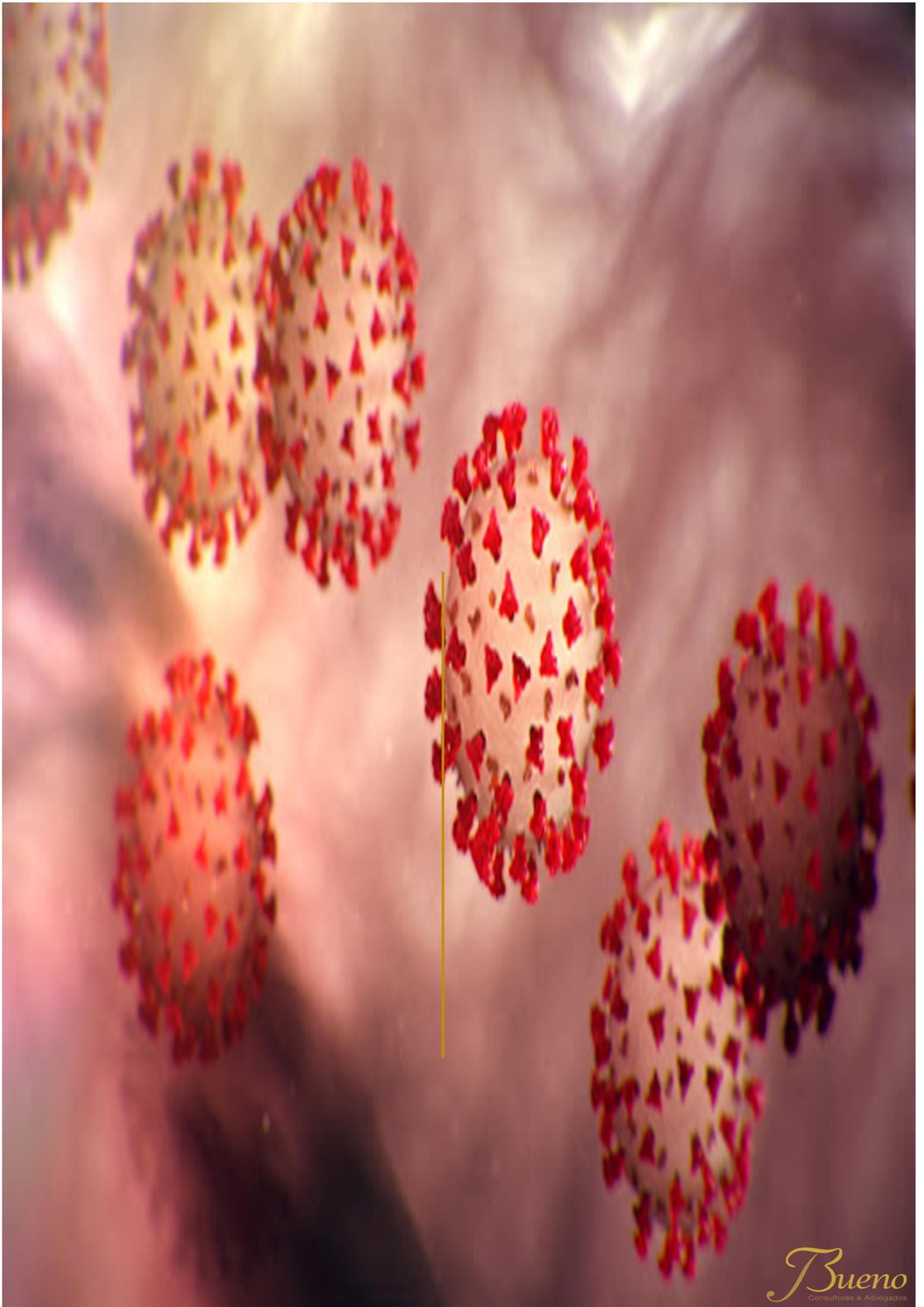
As alíquotas calculadas sobre a folha de pagamento ficam reduzidas aos seguintes percentuais:

- SENAI – 0,5%
- SESI – 0,75%
- SENAC – 0,5%
- SESC – 0,75%
- SESCOOP – 1,25%
- SEST – 0,75%
- SENAT – 0,5%
- SENAR – 1,25%

A taxa de retribuição à Receita Federal devida pela arrecadação das contribuições será duplicada de 3,5% para 7%.

O SEBRAE destinará, no mínimo, 50% do adicional de contribuição recolhido pelas empresas para o Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (FAMPE).





Slide 7

JB1

Juliana Bueno; 01/04/2020

Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020

- **vencimento em 20 de outubro de 2020**

Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020

- **vencimento em 20 de novembro de 2020**

Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020

- **vencimento em 21 de dezembro de 2020**

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020

- **vencerá em 20 de julho de 2020;**

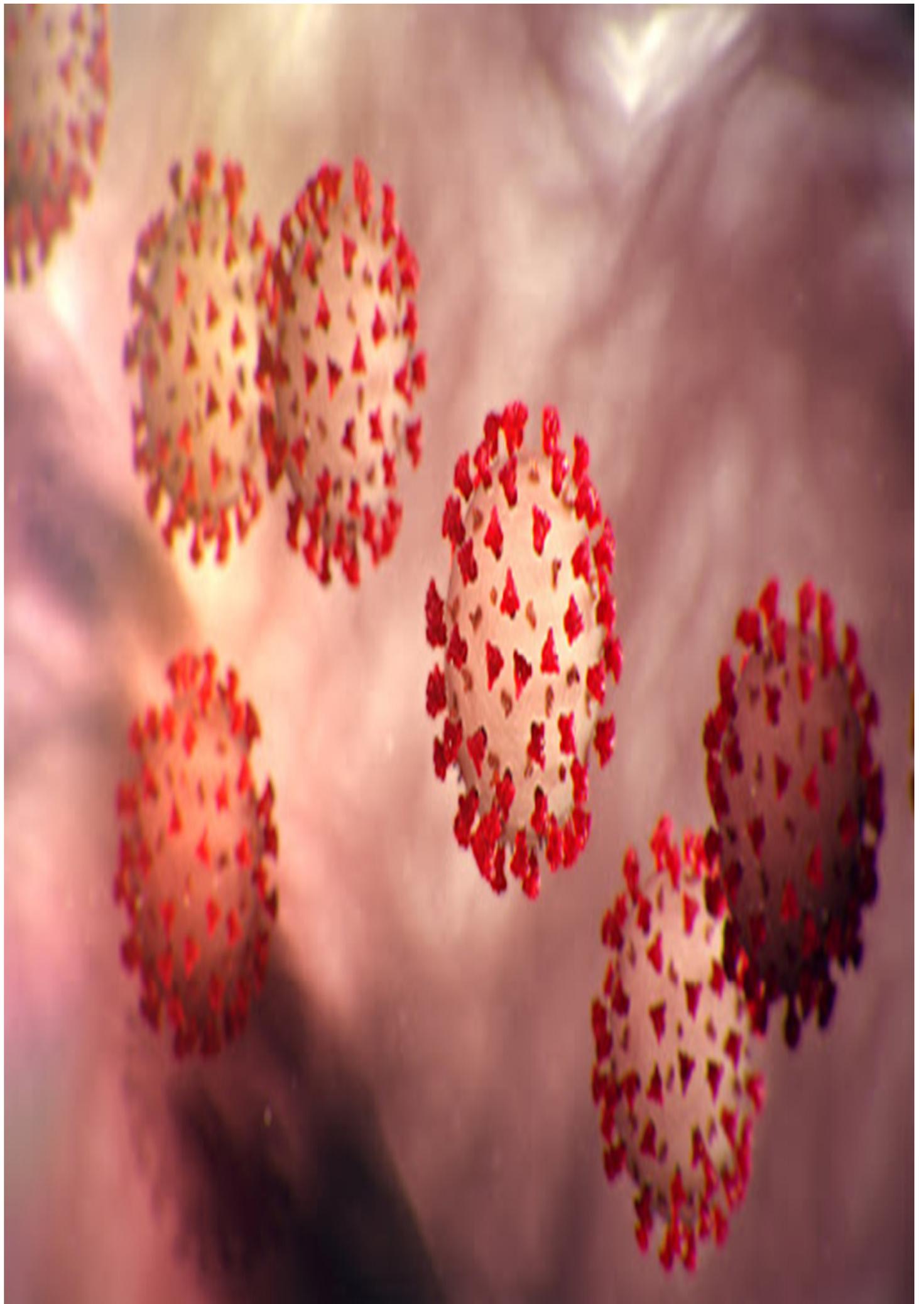
Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020

- **vencerá em 20 de agosto de 2020;**

Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020

- **vencerá em 21 de setembro de 2020;**

Esse mesmo comitê aprovou a Resolução nº 153, de 25 de março de 2020, postergando o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempresendedor Individual (DASN-Simei), referente ao ano-calendário 2019, para 30 de junho de 2020.



MEDIDAS JUDICIAIS

O contribuinte impossibilitado de cumprir contratos, compromissos assumidos, obrigações tributárias e previdenciárias, encargos trabalhistas, etc., por ter sido penalizado pelas decisões governamentais que restringiram ou inviabilizaram a continuidade de sua atividade empresarial, poderá, em algumas dessas situações, invocar perante o poder judiciário o caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil e já entendido pelo STJ no REsp 128.924-03-04/MG, no qual ficou assentado que *“o fato do príncipe, entendido como uma imposição de autoridade causadora de dano, de um caráter que inviabiliza a responsabilidade do particular de outro, rompe o liame causal entre o resultado danoso e a conduta dos particulares, não se aplicando, em disputas privadas, a nítida hipótese de força maior”*

Da mesma maneira poderá recorrer ao disposto no artigo 157 da CLT, segundo o qual *“No caso de paralisação temporária definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável.”*

Além disso, poderá invocar a Portaria 12/2012 do Ministério da Fazenda, e a Instrução Normativa RFB 1.243/12, que permite prorrogação de prazos em razão de quadro de calamidade pública.

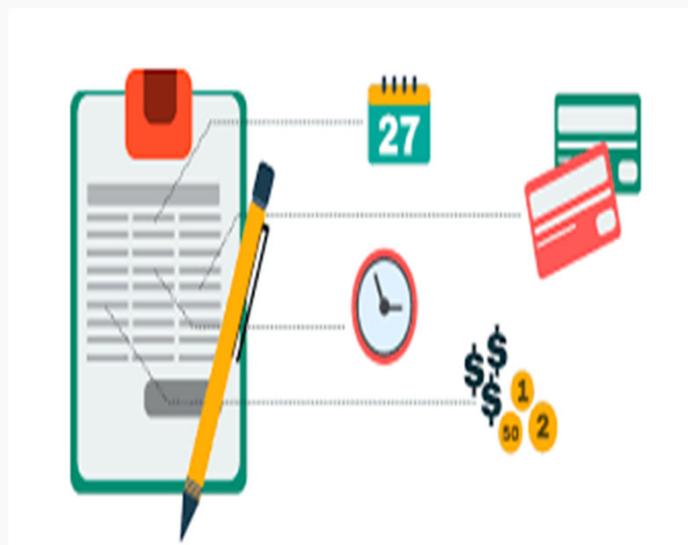
Tudo isso irá depender do entendimento final das instâncias judiciárias que deverão ser provocadas a se manifestar nesse sentido.

PROPOSTAS EM ANDAMENTO

Projetos de lei já estão sendo apresentados no Congresso Nacional visando permitir, uma vez aprovado o estado de calamidade pública, ultrapassar o teto de gastos, isenção do IR para os contaminados pelo Covid-19, repasses para estados e municípios, repasse de duas contas mensais do FPM e FPE, liberação de emendas parlamentares destinadas à saúde, incentivos fiscais, anistia e remissão para o setor de turismo, etc.

Determinados estados e municípios têm concedidos isenções, anistias e prorrogações de prazos para recolhimentos dos seus tributos.

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS



Diante da necessidade de maior fluxo de caixa para fazer frente à crise provocada pela pandemia, o contribuinte deve estar atento para possibilidade de **recuperar créditos tributários**, efetuar compensações e valer-se de do planejamento tributário para não sucumbir ao *tsunami*.

CONTATOS



+55 11 94244-8121



+55 65 3023.3333 | +55 11 4506.3001



faleconosco@jbuenoadvogados.com.br



www.jbuenoadvogados.com.br



f in

Jbuenoconsultores